



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM Nº. 4633/2015

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA UBERMAC CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Autorizado pelo Edital nº 2439/2015.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA UBERMAC CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.768.884/0001-82, com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 450 – Sala 302, Centro, Uberlândia–MG, CEP nº. 38.400-142, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Ricardo Paes Leme, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 365.731.326-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um veículo, zero Km, tipo Pick UP 4x4, Gabine Dupla, Cor Branca adesivada no Padrão Brigada Militar/RS, ano de fabricação 2015, modelo 2015 e/ou 2016, marca Nissan Frontier, com as características constantes do Edital 2439/2015

§ 1º – O prazo de garantia do veículo será de 12 (doze) meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Concessionária Nissan do Brasil Iesa Porto Alegre, Av. Brino, nº. 546, Santa Maria Goretti – CEP 91.030-280.

§ 2º – O prazo de garantia do Rádio Transceptor será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa Era Telecom Ltda, Rua Félix da Cunha, nº. 360, Bairro Floresta, Cidade de Porto Alegre-RS.

§ 3º – O prazo de garantia do sinalizador acústico visual será de 12 (doze) meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa Amelfis Com. de Sinalização e Placas Ltda, Rua Santana, nº. 1.126, Cidade de Porto Alegre-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3291 2351 - Rua XV de Novembro, 436 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 121.150,00** (cento e vinte e um mil e cento e cinquenta reais) pelo fornecimento do Veículo devidamente equipado.

§ 1 - O pagamento será efetuado no prazo de até (05) cinco dias úteis após a entrega do Veículo, desde que atendida às especificações constantes do Edital.

§ 2º - A Empresa Licitante vencedora deverá efetuar a entrega técnica do veículo junto a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sendo que as despesas correrão a expensas da Contratada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária: **12.02.20.602.0056.2.192 - 44.90.52.00 Red. 6357 Rec. 01.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

a) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

b) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o veículo ser entregue, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

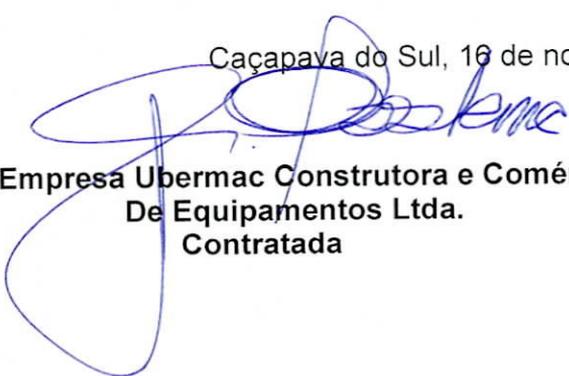
CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2439/2015.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 16 de novembro de 2015.


**Empresa Ubermac Construtora e Comércio
De Equipamentos Ltda.
Contratada**


**Otomar Vivian
Prefeito**